



Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro S/N C.G.C. 11.343.902/0001-47

FONES: 679.1156 - 679.1192 - 679.1190

Gameleira - Pernambuco

LEI Nº 884/94

EMENTA: Regulamenta o paragrafo 2º do Art. 51 da Lei nº 837 / 91 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos funcionários efetivos estatutários é garantida a estabilidade financeira, quanto à gratificação ou comissão percebida a qualquer titulo, por mais de cinco anos ininterruptus, ou sete intercalados, facultada a opção de incorporar a de valor superior, quando esta for atribuída por prazo não inferior a doze meses.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

AUTENTICAÇÃO

Cartório de Ofício Único

Rua José Bonifácio nº 81 - JARDIM

em nome de quem me foi representado.

Em 18/07/2003

Reide de Sousa Arruda
Tabelião



Assinado com este selo de autenticação e fiscalização

1151
07/21

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, em 26 de maio de 1994.

Marcos Antônio de Oliveira

Marcos Antônio de Oliveira

P R E F E I T O